ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

AO DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

20/10/26

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará
Gabinete da Presidência

MENSAGEM Nº 02, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que: **"ALTERA AS LEIS Nº 18.561, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E Nº 16.208, DE 03 DE ABRIL DE 2017"**.

A proposição tem por finalidade promover os ajustes necessários nas atribuições da unidade de segunda linha do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em atendimento a recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como em observância às diretrizes de segregação de funções, imparcialidade, objetividade, conformidade institucional e preservação da independência da atividade de auditoria interna.

As alterações normativas objetivam, em primeiro lugar, conferir maior precisão à repartição funcional entre as linhas do Sistema de Controle Interno, afastando qualquer interpretação que atribua à unidade de controle interno institucional o exercício de representação judicial ou extrajudicial pessoal, mandato, patrocínio privado, defesa individualizada de gestores ou ex-gestores, ou atos privativos de advocacia dissociados do interesse institucional da Administração, bem como excluindo da Secretaria de Auditoria Interna atribuições de execução de controle interno incompatíveis com sua natureza de terceira linha, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.


Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC FN1cKnHq

Ao mesmo tempo, preserva-se a possibilidade de atuação técnico-institucional da unidade de segunda linha na organização de informações, recuperação documental, consolidação de dados, análise de histórico de prestações de contas, acompanhamento de achados, recomendações, determinações e planos de ação expedidos por órgãos de controle externo, bem como na preparação de subsídios, notas técnicas, relatórios, estudos, justificativas e minutas de esclarecimentos vinculados a atos de gestão praticados no âmbito do Poder Judiciário.

Essa delimitação é necessária porque a resposta institucional a processos de controle externo, prestações de contas, auditorias, inspeções e monitoramentos exige preservação da memória administrativa, uniformidade de informações, rastreabilidade das providências adotadas e acompanhamento sistemático das determinações expedidas pelos órgãos de controle, sem que isso se confunda com a defesa pessoal de agente público ou com a substituição de órgãos jurídicos competentes, da advocacia pública ou de patronos regularmente constituídos.

A proposta também consolida, no plano normativo estadual, a transferência das atividades de segunda linha da extinta Secretaria-Geral Administrativa para a Secretaria de Governança Institucional, já realizada pela Resolução do Tribunal Pleno do TJCE nº 2, de 6 de fevereiro de 2025, reconhecendo a maior aderência dessa unidade à natureza das atribuições de governança, conformidade, gestão de riscos, controles internos, monitoramento institucional e articulação de providências administrativas relacionadas às deliberações dos órgãos de controle externo.

No mesmo sentido, a proposta consolida a alteração da denominação do Núcleo de Controle Interno da Gestão para Núcleo de Controle Interno Institucional, conferindo maior precisão à natureza transversal, técnica e institucional de sua atuação.

O Projeto de Lei, portanto, concilia o cumprimento das determinações de controle com a preservação da capacidade institucional do Tribunal de acompanhar contas pretéritas, achados recorrentes, providências saneadoras, planos de ação e deliberações pendentes, assegurando que a atuação do controle interno institucional permaneça limitada ao interesse público, à fidedignidade das informações administrativas e ao aperfeiçoamento dos controles internos.

Registre-se, por oportuno, que a proposição de que se cuida foi submetida à deliberação do e. Tribunal Pleno durante sessão realizada em 28 de agosto de 2026, e aprovada por unanimidade.

Isto posto e convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, rogo-lhe emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, dada a manifesta relevância da matéria nela tratada.


Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC FN1cKnHq

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa sinceros protestos de estima e elevada consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 28 de agosto de 2026.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

**PRESIDENTE**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Deputado Estadual Romeu Aldigueri**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA**

**Fortaleza - Ceará**


Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC FN1cKnHq

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA AS LEIS Nº 18.561, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 E Nº 16.208, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 18.561, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

V - Secretaria de Governança Institucional: unidade delegada com atuação na governança do TJCE, compreendendo a responsabilidade pela definição e avaliação da estratégia e políticas institucionais, inclusive em relação aos controles internos;

[...]" (NR)

"Art. 11. As atividades de segunda linha são de atribuição da Secretaria de Governança Institucional." (NR)

"Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Governança Institucional, o Núcleo de Controle Interno Institucional, conforme especificado no Anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

[...]

X - prestar apoio técnico-institucional às unidades gestoras na reconstrução de fatos administrativos e na elaboração de subsídios, manifestações e documentos correlatos destinados à interlocução institucional com órgãos de controle externo;

[...]" (NR)

"Art. 13. O(A) Secretário(a) de Governança Institucional é a autoridade superior do controle interno institucional e será assessorado(a) pelo(a) gerente do Núcleo de Controle Interno Institucional." (NR)


Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC FN1cKnHq

"Art. 18. O controle interno, atividade diversa da auditoria, é de responsabilidade da gestão, operado pela Primeira e Segunda linhas, funcionando como instrumento auxiliar da gestão e de resposta aos riscos, com o fim de obter maior probabilidade de atingir os objetivos institucionais.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) de Governança Institucional é a autoridade superior responsável pelo controle interno institucional." (NR)

**Art. 2º** O Anexo I, da Lei nº 18.561, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** As atribuições da Secretaria-Geral Administrativa, constantes da Lei nº 18.561, de 06 de novembro de 2023, no que se relacionarem às atividades de segunda linha e ao controle interno institucional, passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Governança Institucional.

**Parágrafo único.** As atribuições do Núcleo de Controle Interno da Gestão passam a ser de responsabilidade do Núcleo de Controle Interno Institucional.

**Art. 4º** Permanecem preservadas as competências próprias da Secretaria de Auditoria Interna, da Consultoria Jurídica, das unidades gestoras, das autoridades responsáveis pelos atos administrativos e dos demais órgãos ou unidades com atribuições específicas definidas em lei ou em ato normativo próprio.

**Art. 5º** O art. 10, da Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. As atribuições da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará são regidas pela Lei Estadual nº 18.561, de 06 de novembro de 2023, e por resoluções específicas do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará." (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2026.

**Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto**

**PRESIDENTE**


Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC FN1cKnHq

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº __ DE ___ DE _____ DE 2026.**

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI Nº 18.561, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUANTO À UNIDADE DE VINCULAÇÃO E DA DENOMINAÇÃO DO NÚCLEO INTEGRANTE DA SEGUNDA LINHA, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê:

| **SECRETARIA-GERAL ADMINISTRATIVA** | | | |
|---|---|---|---|
| NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO | 1 | ASSESSOR(A) I | DAE-1 |
| | 1 | ASSISTENTE DE APOIO TÉCNICO | DAJ-1 |

Leia-se:

| **SECRETARIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL** | | | |
|---|---|---|---|
| NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO INSTITUCIONAL | 1 | ASSESSOR(A) I | DAE-1 |
| | 1 | GERENTE | DAJ-1 |


Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC FN1cKnHq